



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação Jurídica nº 121/2019

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de resolução nº 4/2019

Assunto: Alteração do Regimento Interno

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. PREVISÃO DE DESCONTO EM SUBSÍDIO DIANTE DE AUSÊNCIA INJUSTIFICADA NAS SESSÕES E REUNIÕES. MODIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE LEGALIDADE OU DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA REGULARIDADE DA PROPOSIÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa alterar dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga.
2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 3).
3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno. É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A iniciativa para deflagração do processo legislativo encontra respaldo no art. 239 do Regimento Interno:

Art. 239. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa Diretora;

II - de um terço dos Vereadores. [grifei]

5. Assim, quanto à iniciativa, a proposição atende aos ditames legais.
6. No pertine ao conteúdo da proposição, não se vislumbra vício de legalidade ou de constitucionalidade. Ao contrário, o projeto vai ao encontro do princípio da moralidade, de forma que a atividade parlamentar seja exercida com mais seriedade.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



CONCLUSÃO

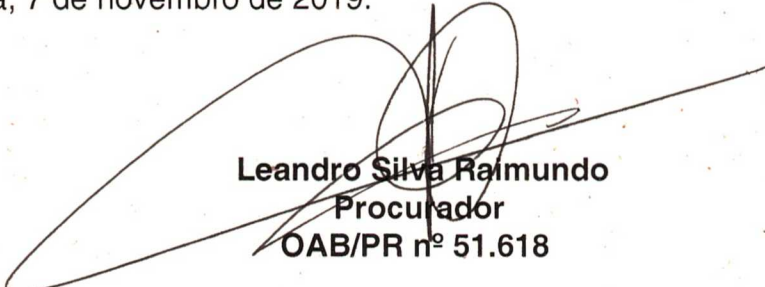
7. Diante do exposto, opina-se pela regularidade do projeto.

8. Importante ressaltar que o projeto em trâmite obedece a rito especial previsto no art. 239 do Regimento Interno.

9. Atento, ainda, que a análise da proposição por esta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 7 de novembro de 2019.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618